Câmara

Lei nº 447, de 2 de Agosto de 1.955.

Autoriza a construção de varanda.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e, eu, em seu nome, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante Concorrência pública ou administrativa, uma varanda medindo dez metros de frente por dois metros e vinte centímetros de fundo, no fundo do pátio do Forum local, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 10.501,00.

Art. 2º - A construção do prédio a que se refere o art. 1º, será realizada de acôrdo com o projeto e orçamento elaborados pela Prefeitura, e se destinará ao funcionamento das Repartições de Obras e de Fiscalização.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa com a execução do serviço referido nesta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 10.501,00.

Art. 4º - Revogadas as dis-

posições, em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de Agosto de 1.955.

João Carlos Ribeiro
Efrem André Candoni
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., [signature]

Lei nº 448, de 4 de Outubro de 1.955.

Abre creditos suplementares.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Ficam abertos os creditos suplementares abaixo, destinados, destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Cr$

8 02 4 Viagens administrativas 15.000,00